



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026

EDITAL Nº 220/2026.

Torna-se público que o ***Município de Itapequerica da Serra***, por meio do Departamento de Suprimentos, realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 3.603 de 27 de dezembro de 2023.

Data da sessão: **Dia 03 de fevereiro de 2026.**

Link: **www.novobbmnet.com.br ou www.itapecerica.sp.gov.br**

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: **início às 09:00 horas e término às 15:00 horas, com 06 horas de duração.**

1. OBJETO, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E PROPOSTA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de Contratação de Especializada em Manutenção Preventiva, Corretiva Permanente e Chamados de Emergência para 04 Elevadores localizados em Escolas do Município de Itapequerica da Serra, realizados pelo Departamento de Suprimentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.1.1. A justificativa da presente contratação se encontra no Termo de Referência, que integra o presente Edital de Dispensa Eletrônica.

1.2. A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Manutenção Preventiva, Corretiva Permanente e Chamados de Emergência para 04 Elevadores, com reposição de peças	R\$ 3.333,99	R\$ 40.007,88

1.2.1. A especificação completa dos itens que compõem os lotes consta no Anexo II - Termo de Referência deste Edital.

1.3. Após a definição da(s) empresa(s) vencedora(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) encaminhar a proposta readequada ao valor total representado pelo lance vencedor, pela plataforma, em até 24 (vinte e quatro) horas. Quando houver necessidade, o percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários ofertados.

1.4. Para julgamento e classificação da (s) proposta(s) mais vantajosa(s) por meio de contratação direta conforme o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto à especificações do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

- 1.4.1. Em havendo empate, será adotado o disposto no Art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 1.4.2. Os preços ofertados que constarem na proposta de preços não poderão exceder os valores máximos estimados estipulados pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, informados neste Edital e Termo de Referência, resultante de pesquisas de preços e valores praticados no mercado.
- 1.5. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III – Modelo de Proposta, contendo as informações exigidas e em papel timbrado da empresa;
- 1.5.1. Na proposta de preços apresentada, os serviços ofertados devem conter minimamente as especificações contidas no Anexo II - termo de referência;
- 1.5.2. As formulações de preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 1.6. Poderão ser realizadas as vistorias prévias nos elevadores objetos da manutenção, para o conhecimento das condições apresentadas, sendo a mesma FACULTATIVA aos interessados. A interessada que optar por realizá-la, poderá fazê-la, por meio de representante devidamente credenciado e identificado pela interessada (podendo ser profissionais da área ou não), **mediante agendamento prévio**, pelos telefones (011) 4668-9489 com Sra Juliana Cássia, Secretaria de Educação.
- 1.6.1. A não realização de vistoria NÃO admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação, como justificativa para eventuais acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
- 1.6.2. A vistoria acima não se trata da vistoria realizada após a contratação, que será opcional conforme as regras de cada seguradora, e poderão ser realizadas somente para o lote que a compete como vencedora, desde que não interfira nos valores pactuados.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 Poderão participar deste certame as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa de licitação, desde que atendam às condições de habilitação e demais exigências contidas neste Edital.
- 2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
 - 3.3.1. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências contidas no Edital e seus anexos serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação;
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
 - 3.4.2. Os preços ofertados que constarem na proposta de preços não poderão exceder os valores estimados para cada lote, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, resultante de pesquisas prévias de preços e valores praticados no mercado.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou refazimento.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
 - 3.6.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
 - 3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
 - 3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
 - 3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
 - 3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **09:00** horas da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **15:00** horas.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto, conforme o caso, em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Estando o preço compatível, e em havendo necessidade, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares.
- 5.3.1. Além da documentação que poderá ser exigida, e quando solicitado, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, quando houver necessidade.
- 5.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências por parte da Administração, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçica.sp.gov.br

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação, constante do Anexo I. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado**.

6.1.1. **É dever do fornecedor** atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.6. Os documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa, devendo, posteriormente à habilitação, a empresa vencedora encaminhar a proposta readequada ao valor total do lote representado pelo lance vencedor, conforme disposto no item 1.3.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação e, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. A formalização contratual, poderá ser substituída por outro instrumento hábil, nos termos que se dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. Deverão ser informados os dados necessários do responsável pela assinatura do Termo de Contrato, tais como: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, nos moldes do **Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçica.sp.gov.br

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda poderá ser reajustado aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada, sendo que nos valores contratados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá se atentar para todas as obrigações constantes no Edital e demais anexos que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e fiel execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Efetuar a execução do objeto obedecendo aos prazos estipulados, conforme a especificação mínima exigida, observados os padrões de qualidade dos serviços, e nas demais condições acordadas;

10.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, quando houver, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

10.1.3. Conforme a especificidade do caso, deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das exigências da execução do objeto, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer impossibilidade de cumprir a data acordada, com a devida justificativa e informando o novo prazo previsto, e sendo possível, comprovar a motivação;

10.1.5. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Edital e seus anexos;

10.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, quando for o caso, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.7.1. Deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, para que atendam as condições estabelecidas dentro da normalidade e mantenha a finalidade a qual se destinam;

10.7.2. Todos os vícios e danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo o objeto contratado ser executado de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência às normas e demais legislações vigentes, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme disposto no Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente à anomalia sofrida;

10.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou ainda por autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente dispensa de licitação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.1.10. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nessa dispensa de licitação, conforme disposto no Inc. XVI do Artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

10.1.11. É de inteira responsabilidade da Contratada manter seus dados atualizados, inclusive email, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa;

10.1.12. Deverá paralisar imediatamente, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.13. Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer ocorrência ou irregularidade observada que comprometa ou inviabilize a execução do objeto, se estendendo desde possíveis anomalias ou até mesmo por fato extraordinário, porventura identificadas ao longo da vigência contratada, para adoção das medidas cabíveis, principalmente quando este dificulte ou impossibilite o cumprimento;

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado, tendo em vista a ética que os órgãos públicos estão atrelados, inclusive devendo orientar e treinar seus empregados ou prepostos sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para a perfeita execução do objeto contratado, a Contratante se obriga a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato ou por meio de outro instrumento equivalente, e demais documentos que o integra;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.1.3. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que o mesmo seja refeito, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.6. Quando necessário, aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.1.7. Fornecer à Contratada, todos os dados necessários à execução do objeto contratado, em toda sua extensão, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação, bem como prestar demais esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados, e ainda, conceder apoio para que seja alcançado o objetivo, desde que este não ocasione ônus adicionais à Administração;

11.1.8. O Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s) nas condições de preços, forma e prazos acordados;

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contrato estará sujeita mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, por meio de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, estando dentro de suas atribuições, a competência para acompanhar e gerir todos os aspectos contratados e efetivamente executados.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçica.sp.gov.br

b) Informará a seus superiores, em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.3. A comunicação oficial entre a fiscalização e a Contratada será realizada por escrito, através de correspondência eletrônicas e/ou e anotações.

12.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme o § 3º do art. 8 da Lei 14.133/21.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos, após o recebimento de cada entrega dos serviços com a respectiva nota fiscal. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

13.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura. As empresas que desejarem receber a atualização financeira, deverão protocolar previamente o pedido no protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 08:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Federal 14.133/21, procedendo a resolução e prevenção por meios alternativos, conforme Art. 151 da Lei Federal 14.133/21.

14. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas para execução do objeto contratado correrão a conta das dotações orçamentárias 10.21.00 3.3.90.39.16 12 361 2001 2041 e 10.22.00 3.3.90.39.16 12 365 2001 2050 consignadas no Processo Administrativo, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas, informados no Termo de Referência.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

- a) 5% (cinco por cento), do valor homologado, por infração ao disposto no item 7.2 do Edital;
 - b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento);
 - c) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, devido a não execução do objeto conforme as especificações do edital, e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do Termo Contratual ou instrumento equivalente;
 - d) 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor remanescente da nota de empenho ou Termo Contratual, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
 - e) 5 % (cinco inteiros por cento) do valor total da nota de empenho ou Termo Contratual ou instrumento equivalente, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.
- 15.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão licitante, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 16.2. Em caso de divergências de prazos estabelecidos entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Edital.
- 16.3. Serão aceitas declarações e outros documentos assinados digitalmente através de certificação digital.
- 16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.
- 16.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itapecerica da Serra.
- 16.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 16.6.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

16.6.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.6.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.7. As providências dos subitens 16.6.1 e 16.6.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendida a data limite indicada pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.12. A Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, responsável pela Dispensa de Licitação Eletrônica, reserva-se ao direito de:

- a. Revogá-la, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- b. Anulá-la, no todo ou em parte, sempre que constatado vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- c. Alterar as condições deste Edital antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- d. Adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

16.13. Integram este Ato Convocatório para Contratação Direta, em todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO;

16.13.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

16.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

16.13.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES DE (inidoneidade, fatos impeditivos, não emprega menor, responsabilidade, parentesco);

16.13.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

16.13.6. ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Itapeçerica da Serra, 09 de Janeiro de 2025.

Fabiana Calegari
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026

EDITAL N.º 220/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados no edital será **30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado**:

1.1.1. Da Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

a1) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pelo Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas:

c1) Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e que abrangem inclusive as contribuições sociais);

c2) Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011, mediante apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, descritos nos itens “c1”, “c2”, “d” e “e”, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

1.1.2.1. Do benefício para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser apresentada para efeito de assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- a2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- a3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Observação: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

1.1.3. Das Declarações:

Assinada por representante legal da proponente, conforme Anexo IV e V, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditiva para habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- d) Tem conhecimento dos termos contidos no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação, ainda, do comprometimento em cumprir todas as exigências nele contidas.
- e) A empresa não se enquadra nas condições estabelecidas ao disposto no Inciso IV do Art. 14, da Lei Federal 14.133/21;
- f) Declaração de ME/EPP (quando for o caso).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026

EDITAL N.º 220/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

“Arquivo apartado em PDF denominado Anexo II”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026

EDITAL N.º 220/2026

ANEXO III –MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA BBMNET

Apresentamos nossa proposta para Contratação de Especializada em Manutenção Preventiva, Corretiva Permanente e Chamados de Emergência para 04 Elevadores localizados em Escolas do Município de Itapecerica da Serra, objeto da presente dispensa de licitação na forma eletrônica nº 03/2026 acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE e CARGO
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF
ENDEREÇO E TELEFONE
AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA

2. PROPOSTA

(para a vencedora, a proposta deverá ser readequada ao lance vencedor em momento oportuno, conforme cláusula 1.3. do Edital)

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Manutenção Preventiva, Corretiva Permanente e Chamados de Emergência para 04 Elevadores, com reposição de peças	R\$ xxxx,xx	R\$ xxx,xx

Valor Total da Proposta: R\$ xxx,xx

3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta terá validade de no mínimo, **60 (sessenta) dias** contatos a partir da data da sessão pública.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

O prazo para pagamento é de 28 (vinte e oito) dias após a emissão de nota fiscal.

5. DECLARAÇÕES

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação eletrônica.
Declaramos, que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
Declaramos, que a empresa participante e vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com o artigo 119, da Lei nº 14.133/21
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026

EDITAL Nº 220/2026

ANEXO IV **(Declarações)**

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento de dispensa de licitação instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento dos termos nele contidos e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e nos comprometemos a cumprir todas as exigências, bem como com qualidade na prestação dos serviços, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou que mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nos termos do Inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Local e data

Nome e CPF do declarante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026

EDITAL Nº 220/2026

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A proponente abaixo assinada, participante da dispensa de licitação, por seu representante credenciado, e Contador ou Técnico Contábil declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 – incisos I e II do artigo 3º e demais legislações pertinentes que se enquadra como:

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☐ Outra: _____

e que:

- a) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de _____.

Nome e CPF do declarante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026

EDITAL Nº 220/2026

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE _____(PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/AQUISIÇÃO), QUE ENTRE SI FAZEM, O
MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA E**

Aos dias do mês de de 20__, a, inscrita no CNPJ do MF. sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. RG nº, Secretário Municipal de, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ do MF. sob nº com sede na Rua, CEP:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº/20__, escoimada pelo artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de** _____, requisitada pelo(a) _____ (Secretaria/Departamento) de _____, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá executar objeto contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº ____/2024 e seus anexos, que fazem parte integrante da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato, bem como todas as condições necessárias;
- b) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- e) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- f) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital ou nos anexos que compõem a Dispensa de Licitação, ou ainda do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- g) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade as condições estabelecidas, de acordo com contratado e dentro dos parâmetros mínimos estipulados, fornecendo às suas expensas as despesas de todas as espécies que incidam sobre o objeto, visando a execução dos serviços de forma apropriada, obrigando-se ainda a proceder imediatamente a partir da notificação da recusa qualquer substituição ou refazimento quando houver necessidade;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados em conformidade com as recomendações das Normas Técnicas aplicáveis, e de acordo com a Legislação em vigor;
- c) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença, quando for o caso, estando sob sua responsabilidade, não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....), inclusos todos os encargos e despesas de qualquer natureza.

5.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo reajuste somente após esse período, contados da data de apresentação da proposta de preços, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão em até(.....) dias corridos, após a conclusão dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal/fatura. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

6.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura. As empresas que desejarem receber a atualização financeira, deverão protocolar previamente o pedido no protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, no horário das 08:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VERBA CONTRATUAL

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerarão verbas das dotações: _____, constantes do orçamento do corrente exercício, e nos exercícios seguintes à conta de verbas próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa:

a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento);

b) de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, devido a não execução do objeto conforme as especificações do edital, e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual;

c) de 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor remanescente da nota de empenho ou Termo Contratual, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

d) de 5 % (cinco inteiros por cento) do valor total da nota de empenho ou Termo Contratual, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

e) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapecerica.sp.gov.br

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “9.1.2” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

10.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

10.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1. Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial do Município, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9116 ou 4668.9107
Email: compra.direta@itapeçerica.sp.gov.br

13.1. Fica o(a) servidor(a), portador(a) do CPF nº, responsável pela gestão do presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Fica o(a) servidor(a), portador(a) do CPF nº, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integra o presente contrato, a proposta de preços da dispensa de licitação originária e os anexos que a compõem.

14.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste contrato em dia útil e em dia de expediente da PMIS.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinada.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: